

Orientações complementares para os processos de revisão de PPCs à luz da Res. Consepe n. 253/2022

Prograd, Proec, PI-GR, Sisbi
Atualizado em 11/08/22



Condicionantes comuns:

- [Projeto Pedagógico Institucional da UFABC](#)
- [Resolução ConsEPE n. 253/2022](#)
- [Resolução ConsEPE n. 255/2022](#)
 - [Portaria Prograd n. 2652/2022](#)
- [Resolução CG n. 28/2022](#)
 - [Portaria Prograd n. 2653/2022](#)

➤ cada curso deve ainda observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) próprias.

Modelo de quadro síntese de componentes curriculares - curso interdisciplinar

Requisitos	Créditos	
	Curso Interdisciplinar	Total
Disciplinas Obrigatórias	A	[no máximo 35% do total]
Disciplinas de Opção Limitada	B	
Disciplinas Livres	C	[no mínimo 30% do total]
Atividades Complementares	D	[observar regras das DCNs próprias]
Carga Horária Extensionista e Cultural	F	[no mínimo 10% do total] [a categoria "outras atividades discentes", não pode compor mais do que 30% de F]
Estágios	G	[observar regras das DCNs próprias]
Total de Carga Horária para o Curso Interdisciplinar	A + B + C + D + F + G	[observar regras das DCNs próprias]

Modelo de quadro síntese de componentes curriculares - curso específico

Requisitos	Créditos		
	Curso Interdisciplinar	Curso Específico	Total
Disciplinas Obrigatórias	a	b	A = a + b [no máximo 75% do total]
Disciplinas de Opção Limitada		B	B
Disciplinas Livres		C	C [no mínimo 5% do total]
Atividades Complementares	c	d	D = c + d [observar regras das DCNs próprias]
Carga Horária Extensionista e Cultural	e	f	F = e + f [no mínimo 10% do total] [a categoria "outras atividades discentes", não pode compor mais do que 30% de F]
Estágios	g	h	G = g + h [observar regras das DCNs próprias]
Total de Carga Horária para o Curso Específico	I = a + c + e + g	J = b + B + C + d + f + h	H = I + J [observar regras das DCNs próprias]

Destaques da [Resolução Consepe nº 255](#)

Informações que devem constar no PPC e documentos complementares

Art. 3º Deverão constar do PPC todas as informações, **conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação**, além daquelas pertinentes à especificidade do curso.

§1º **As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC** deverão ser apresentadas contendo as informações de nome e sigla, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente, de acordo com a Resolução CG no 28 de 2022.

§2º **As disciplinas de opção limitada** do curso deverão ser apresentadas **em documento complementar à parte ao PPC**, contendo as informações de nome e sigla, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.

§3º **O plano de transição de matrizes** deverá ser apresentado em **documento complementar à parte ao PPC, contendo a Tabela de Transição de Matriz Curricular (TTMC)** em que conste as convalidações de disciplinas das matrizes vigentes e regras de convalidação e integralização para os discentes em curso.

§4º **Quando aplicável, as informações sobre estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias** devem referenciar a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares e demais regras para integralização do curso.

Informações que devem constar no PPC e documentos complementares

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso de Formação Específica deve prever componentes curriculares coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso de Ingresso ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.

Art. 5º O PPC deverá explicitar como as **ações de extensão** contribuem para a formação com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, conforme Resolução ConsEPE no 253 de 2022.

- Documentos de diretrizes disponível em: <https://prograd.ufabc.edu.br/docente/projeto-pedagogico>

Atenção: são 3 arquivos - (1) texto do PPC; (2) lista de disciplinas de opção limitada (documento complementar); (3) regras de transição de matrizes de PPC e TTMC (documento complementar).

Instâncias de deliberação e aprovação

Art. 7º As alterações no PPC deverão ser aprovadas por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsePE) da UFABC, nessa ordem.

§1º No caso das disciplinas apresentadas no PPC serem novas ou serem versões alteradas da versão vigente do Catálogo, elas deverão ser apresentadas, em formulário próprio, contendo as informações completas de nome, sigla, objetivos, T/P/E/I, número de créditos, carga horária, recomendações, ementa e bibliografia básica e complementar, para atender o previsto pelo Art. 9º e para posterior inserção no Catálogo de Disciplinas.

§2º Propostas que envolvam alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverão apresentar concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico e previamente às instâncias de aprovação.

§3º Propostas que envolvam alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.

Instâncias de deliberação e aprovação

§4° Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s) devem apresentar ciência de cada um dos cursos envolvidos.

§5° O acompanhamento da revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ingresso está a cargo da ProGrad e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.

§6° O acompanhamento da revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação específica está a cargo dos Centros ao qual cada curso está vinculado.

Art. 8° A aprovação de Projetos Pedagógicos de Cursos Novos deverá seguir o fluxo previsto pelo Art. 7°, porém, sem a necessidade de passar pela Plenária de Curso.

Pareceres técnicos

Art. 9º Submissões de revisão às instâncias de aprovação devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:

I – Grupo de regulação, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP);

II – ProGrad e ProEC, no que se refere às disciplinas alteradas ou criadas;

III – Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias das disciplinas alteradas ou criadas.

§1º A solicitação dos pareceres deverá ser feita ao gabinete da ProGrad, antes do envio da proposta às instâncias de aprovação, conforme descrito no Art. 7º.

§2º Ficará sob responsabilidade do gabinete da ProGrad encaminhar a documentação pertinente aos demais setores envolvidos na emissão de pareceres técnicos.

§3º O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em **portaria própria da ProGrad.**

Destques da [Portaria da Prograd N° 2652/2022](#)

Fluxo e prazo de análise - setores pareceristas

Art. 2º Deverão ser encaminhadas primeiramente à ProEC, para pré-análise, conforme orientações contidas no site desta Pró-Reitoria:

- I. Ações de extensão ou de cultura descritas no PPC;
- II. Propostas de alteração ou criação de disciplinas que contenham fator extensionista e cultural (E)

Art. 3º As propostas de criação, alteração e exclusão de disciplinas que compõem o projeto pedagógico devem ser encaminhadas conforme instruções disponíveis no site da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

(...)

Art. 4º A proposta de revisão ou de criação de projeto pedagógico do curso e os formulários de disciplinas devem ser encaminhados ao gabinete da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) antes de percorrerem as instâncias de deliberação.

Fluxo e prazo de análise - setores pareceristas

Art. 5º O gabinete da ProGrad encaminhará os documentos aos diversos setores técnicos pareceristas:

§ 1º O grupo de regulação deverá analisar o Projeto Pedagógico de Curso à luz da legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP).

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) deverá analisar as ações de extensão e de cultura descritas no Projeto Pedagógico de Curso, bem como o mérito de disciplinas criadas e/ou alteradas que contenham carga horária extensionista e cultural.

§ 3º A ProGrad deverá analisar a compatibilidade da disciplina criada/alterada com disciplinas pré-existentes no catálogo de disciplinas da graduação, assim como o enquadramento nos parâmetros regulatórios existentes.

§ 4º O Sistema de Bibliotecas (SisBi) deverá avaliar e analisar a bibliografia de disciplinas criadas ou alteradas, considerando a legislação vigente e a política adotada para o desenvolvimento das coleções, **conforme instruções disponíveis no site da Biblioteca.**

§ 5º As áreas terão o prazo de 30 dias úteis para análise e devolução aos proponentes, podendo ser estendido por mais 15 dias úteis mediante justificativa.

Fluxo - instâncias de deliberação

Art. 6º **De posse dos pareceres, a coordenação de curso deverá realizar as alterações necessárias ou justificar o não atendimento em parte ou no todo**, em formulário próprio disponível no site da ProGrad, e encaminhar o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa citado neste caput e os formulários de disciplinas, quando couber, à Plenária do Curso para aprovação.

(...)

Art. 7º Após a aprovação pela Plenária do Curso, a proposta deve seguir para aprovação do Conselho de Centro.

§ 1º A coordenação de curso deverá encaminhar ao Conselho de Centro o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa previsto no Art. 6º e os formulários de disciplinas, quando couber.

§ 2º É responsabilidade do Centro zelar pelo cumprimento dos itens obrigatórios indicados pelos pareceres técnicos do Grupo de Regulação, da ProGrad, da ProEC e da SisBi.

§ 3º No caso de Projetos Pedagógicos de Cursos Novos, a proposta deve seguir diretamente para aprovação do Conselho de Centro, no caso de cursos de formação específica, ou para a Comissão de Graduação, no caso de cursos de ingresso.

Art. 8º Após a aprovação do Conselho de Centro, o Centro fará o encaminhamento da proposta à Comissão de Graduação.

§ 1º O Centro deverá encaminhar à Comissão de Graduação o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa previsto no Art. 6º e os formulários de disciplinas, quando couber.

§ 2º A Comissão de Graduação deverá avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em conformidade com o projeto pedagógico institucional da UFABC.

Art. 9º Após a aprovação da Comissão de Graduação, a ProGrad fará o encaminhamento da proposta ao ConsEPE.

§ 1º A ProGrad encaminhará ao ConsEPE o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa previsto no Art. 6º e os formulários de disciplinas, quando couber.

§ 2º Os formulários de disciplinas não serão objeto de deliberação do ConsEPE, uma vez que seu fluxo de aprovação finda na Comissão de Graduação.

Detalhamento do fluxo de solicitação de análise de propostas de revisão de PPC

1. Curso encaminha PPC para pré análise da ProEC.
2. Curso demandante encaminha documentos (texto do PPC e documentos complementares) ao Gabinete da Prograd, por meio do email disciplinas.ppc@ufabc.edu.br.
3. Gabinete notifica os setores pareceristas, que têm o prazo de 30 dias para concluir a análise;
4. Gabinete retorna os pareceres para o curso demandante;
5. O curso demandante promove as alterações nos documentos, preenche **formulário de justificativa** de atendimento às indicações de ajuste e encaminha às instâncias de deliberação (plenária, conselho de centro, CG e Consepe).
6. Na pauta das reuniões das instâncias de deliberação deverão constar: **documentos do PPC, pareceres técnicos e formulário de justificativa de atendimento às indicações de ajuste.**

Atenção:

- i) Observar documentos de diretrizes para redação do PPC, disponíveis no [site da ProGrad](#).
- ii) caso envolva a alteração, criação ou exclusão de disciplinas, observar também fluxo para disciplinas.

Resolução CG N° 28/2022

Carga horária da disciplina e seus elementos constitutivos (T-P-E-I)

Art. 3º A quantidade de créditos e de horas de trabalho associada a cada disciplina é composta pela soma de T - número de horas semanais de aulas teóricas e P - número de horas semanais de trabalho de laboratório, aulas práticas ou aulas de exercícios.

Parágrafo único. Para definir a quantidade de créditos de uma disciplina, considera-se que 1 (um) crédito é equivalente a 12 (doze) horas de atividades.

Art. 4º. Para todas as disciplinas define-se o valor de I - estimativa do número de horas semanais extrassala que o discente deverá dedicar para aproveitamento satisfatório da disciplina, não compondo total de créditos ou de carga horária da disciplina.

Carga horária da disciplina e seus elementos constitutivos (T-P-E-I)

Art. 5º Para disciplinas que possuam caráter extensionista ou cultural deve-se indicar o valor de E - o número de horas semanais de atividades de extensão e cultura.

§ 1º O valor de E não será considerado para a totalização de créditos e da carga horária da disciplina.

§ 2º O valor de E mensura o quanto da carga horária teórica (T) e/ou prática (P) se desenvolve sob a metodologia e/ou prática extensionista e cultural, a(s) qual(is) deve(m) estar descrita(s) na ementa da disciplina.

§ 3º Sendo E um valor contido em T e P, a quantidade de carga horária ou créditos associados à realização de ações de extensão ou cultura na disciplina não pode ser superior à carga horária total ou créditos da disciplina, conforme Art. 14 da Resolução ConsEPE nº 253 de 2022.

§ 4º O valor de E será considerado para a checagem da carga horária mínima de extensão e cultura necessária para a integralização do curso, cumprida por meio de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural, conforme Art. 11 da Resolução ConsEPE nº 253 de 2022.

Casos de alterações em disciplinas

Art. 10 São consideradas alterações em disciplinas as modificações em:

- I. Nome;
- II. Objetivos;
- III. Ementa;
- IV. Recomendação;
- V. Bibliografias;
- VI. T/P/E/I.

§ 1º A criação, exclusão, alteração de nome ou alteração de carga horária total de disciplinas obrigatórias são consideradas alterações no Projeto Pedagógico do Curso a que pertencem, sendo seu procedimento definido por Resolução específica do ConsEPE.

§ 2º A criação, exclusão, alteração de nome ou alteração de carga horária total de disciplinas de opção limitada não são consideradas alterações no Projeto Pedagógico do Curso a que pertencem.

§ 3º Alteração na distribuição de T/P/E/I que não envolva alteração de carga horária total da disciplina pode ser realizada de acordo com o disposto nesta Resolução, mesmo para disciplinas obrigatórias.

Instâncias de aprovação

Art. 11 Cabe às coordenações dos cursos, consultados os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), encaminharem as propostas de criação, exclusão ou alteração de disciplinas à Pró-Reitoria de Graduação (ProGRAD).

§ 1º Deve-se observar as disciplinas já existentes no Catálogo antes de propor a criação de novas disciplinas com conteúdos semelhantes, uma vez que é recomendável o compartilhamento de disciplinas entre os cursos.

§ 2º Cabe à ProGRAD a análise de compatibilidade da disciplina criada/alterada com disciplinas pré-existentes no catálogo de disciplinas da graduação, assim como o enquadramento nos parâmetros regulatórios existentes.

§ 3º Cabe também à ProGRAD o encaminhamento da proposta ao Sistema de Bibliotecas (SisBi) para avaliação e análise da bibliografia da disciplina criada/alterada, considerando a legislação vigente e a política adotada para o desenvolvimento das coleções, e à ProEC para avaliação do mérito extensionista e cultural da disciplina criada/alterada.

§4º De posse dos pareceres elaborados pela Prograd, SisBi e ProEC, a coordenação de curso deverá realizar as alterações necessárias ou justificar o não atendimento em parte ou no todo, e encaminhar os documentos às instâncias de aprovação.

Instâncias de aprovação

§ 5º A proposta de criação, exclusão ou alteração de disciplinas deverá ser apreciada e aprovada pela Plenária de Curso e Conselho de Centro, nesta ordem.

§ 6º Proposta de alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverá apresentar, previamente às instâncias de aprovação, concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico.

§ 7º Alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.

§ 8º Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s) deve apresentar ciência de cada coordenação de curso envolvida.

§ 9º Atendidas as etapas estabelecidas no Art. 10, o Conselho de Centro deverá encaminhar as propostas para serem apreciadas e aprovadas pela Comissão de Graduação.

§ 10º No caso das disciplinas dos cursos de ingresso, exclui-se deste fluxo a necessidade de apreciação pelos Conselhos de Centro.

(...)

Art. 13 O fluxo, formulário e prazos para as análises técnicas serão estipulados em **portaria própria da Pró-Reitoria de Graduação**.

Formulários disponíveis em: <https://prograd.ufabc.edu.br/docente/criacao-alteracao-e-exclusao-de-disciplinas>

Portaria da Prograd N° 2653/2022

Fluxo e prazo de análise - setores pareceristas

Art. 2º Propostas de alteração ou criação de disciplinas que contenham fator extensionista e cultural (E) deverão ser encaminhadas primeiramente à ProEC, para pré-análise, conforme orientações contidas no site desta Pró-Reitoria.

Art. 3º As propostas de criação, exclusão ou alteração de disciplinas que compõem o projeto pedagógico devem ser encaminhadas conforme instruções disponíveis no site da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).
(...)

Art. 4º A proposta de criação, alteração ou exclusão de disciplina deve ser encaminhada ao gabinete da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), por meio de formulário específico para cada tipo de ação, antes de percorrer as instâncias de deliberação.

Fluxo e prazo de análise - setores pareceristas

Art. 5º O gabinete da ProGrad encaminhará os documentos aos diversos setores técnicos pareceristas:

§ 1º A Pró Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) deverá analisar o mérito de disciplinas criadas e/ou alteradas que contenham carga horária extensionista e cultural.

§ 2º A ProGrad deverá analisar a compatibilidade da disciplina criada/alterada com disciplinas pré-existentes no catálogo de disciplinas da graduação, assim como o enquadramento nos parâmetros regulatórios existentes.

§ 3º O Sistema de Bibliotecas (SisBi) deverá avaliar e analisar a bibliografia de disciplinas criadas ou alteradas, considerando a legislação vigente e a política adotada para o desenvolvimento das coleções, conforme instruções disponíveis no site da Biblioteca.

§ 4º As áreas terão o prazo de 30 dias úteis para análise e devolução aos proponentes, podendo ser estendido por mais 15 dias úteis mediante justificativa.

Fluxo - instâncias de deliberação

Art. 6º De posse dos pareceres, a coordenação de curso deverá realizar as alterações necessárias ou justificar o não atendimento, em parte ou no todo, em formulário próprio disponível no site da ProGrad, e encaminhar os formulários de disciplinas, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º e o formulário de justificativa citado, quando couber, à Plenária do Curso para aprovação à Plenária do Curso para aprovação.

§ 1º O acompanhamento da criação, alteração ou exclusão de disciplinas dos cursos de formação específica está a cargo do Centro ao qual cada curso está vinculado.

§ 2º O acompanhamento da criação, alteração ou exclusão de disciplinas dos Cursos de Ingresso está a cargo da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.

Fluxo - instâncias de deliberação

Art. 7º Após a aprovação da Plenária, a proposta deve seguir para aprovação do Conselho de Centro.

§ 1º A coordenação de curso deverá encaminhar ao Conselho de Centro o(s) formulários de disciplina(s), os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º e o formulário de justificativa previsto no Art. 6º.

§ 2º É responsabilidade do Centro zelar pelo cumprimento dos itens obrigatórios indicados pelos pareceres técnicos da ProGrad, da ProEC e da SisBi.

Art. 8º Após a aprovação do Conselho de Centro, o Centro fará o encaminhamento da(s) proposta(s) à Comissão de Graduação, assim como os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º e o formulário de justificativa previsto no Art. 6º.

Implicações para o Catálogo e para o PPC

Art. 9º As propostas aprovadas pela Comissão de Graduação serão incorporadas ao Catálogo de Disciplinas de Graduação, tornando-se válidas para todos os cursos de graduação da UFABC a partir do quadrimestre seguinte.

Art. 10 Nos caso de criação de disciplinas, de exclusão de disciplinas e de alteração de disciplinas que implique novo código, o curso deverá atualizar os documentos complementares a seu PPC, quais sejam, a sua Tabela de Transição de Matriz Curricular (TTMC) e sua Lista de Disciplinas de Opção Limitada, quando couber.

Detalhamento fluxo de solicitação de análise de propostas de alteração e criação de disciplinas

1. Curso preenche o formulário online com as informações de cada disciplina;
2. O curso demandante notifica o Gabinete da Prograd, por meio do email disciplinas.ppc@ufabc.edu.br, sobre o preenchimento;
3. Gabinete gera um *extrato de disciplinas* (planilha excel) das informações preenchidas e responde ao curso, confirmando o recebimento e as informações preenchidas;
4. Setores pareceristas têm o prazo de 30 dias para concluir a análise;
5. Gabinete retorna os pareceres para o curso demandante;
6. O curso demandante promove as alterações no extrato (planilha excel), preenche **formulário de justificativa** de atendimento às indicações de ajuste e encaminha às instâncias de deliberação (plenária, conselho de centro, CG);
7. Na pauta das reuniões das instâncias de deliberação deverão constar: ***extrato de disciplinas, pareceres técnicos e formulário de justificativa de atendimento às indicações de ajuste.***

Atenção:

i) No caso de disciplinas com fator extensionista e cultural, o primeiro passo é encaminhar as disciplinas para pré-análise da ProEC - observar orientações presentes no site desta pró-reitoria.

ii) Observar orientações sobre bibliografias dispostas no site da Biblioteca.



Elementos a serem analisados pela PROEC

* PPC-Ext: Componentes Extensionistas dos PPC

- “Texto no PPC” indicando quais são os elementos da Consepe 253 que o curso irá considerar para a integralização da carga horária extensionista pelo discente
- A PROEC irá propor um texto base que poderá ser utilizado a critério de cada curso

** Disciplinas-Ext: Disciplinas com “E” diferente de zero (no catálogo de disciplinas)

Sobre Fluxos e Prioridades (ProEC)

Considerando:

- Calendário “curto” para processar todos os PPC-Ext^{*} e Disciplinas-Ext^{**} até o final do ano nas diversas instâncias;
- Dimensionamento da equipe PROEC para processar todos simultaneamente;

...

A ProEC propõe uma “fila” (priorização) no processamento desses elementos (PPC-Ext^{*} e Disciplinas-Ext^{**})

Prioridades de Processamento (ProEC)

1. NÃO processar no primeiro momento as propostas de criação / alteração de Disciplinas-Ext* de Opção Limitada / Livre;
 - Essas disciplinas podem ser criadas a qualquer momento e inseridas no catálogo;
 - A perspectiva de primeira oferta dessas disciplinas é para 2024 (primeiro ano o foco em obrigatórias)
2. Processar os PPC-Ext* dos Cursos de Ingresso
 - Processar Disciplinas-Ext* OBRIGATÓRIAS desses cursos (se houver)
3. Processar os PPC-Ext* dos Cursos de Formação Específica
 - Processar Disciplinas-Ext* OBRIGATÓRIAS desses cursos (se houver)
4. Processar a criação/alteração Disciplinas-Ext* de Opção Limitada / Livre (e/ou regulamentação de TCC/Estágio/Evento-Ext*)
 - Isso pode ocorrer a partir do início do ano de 2023 (pensar em um calendário)

Sobre Componentes Extensionistas

RECOMENDAÇÃO FORTE: Não limitar horas (mínimo e máximo*) em cada componente específico na 253 (projeto, disciplina, evento, etc)

- Limitar (mínimo ou máximo) pode gerar problemas para a integralização (daqui a 3, 4, 5, anos)
- Aprender primeiro e depois cada curso pode propor “regramentos” para atender especificidades / necessidades de formação

* A resolução 253 impõe um limite de 30% (dos 10% extensionistas) em atividades previstas no artigo 22 (palestras, artigos, etc)

DAS OUTRAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 22 Poderão ser computadas as seguintes atividades:

I - apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

II - publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura;

III - publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos, palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

IV - realização de Componente Curricular Livre (CCL) que tenha caráter extensionista, conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020.

§ 1º Caberá aos cursos definirem a carga horária bem como os documentos comprobatórios para itens previstos em cada inciso deste Art. 22.

§ 2º A carga horária extensionista de que trata esta subseção fica **limitada a 30%** (trinta por cento) do total de horas extensionistas prevista no PPC do curso.

O que são Atividades Extensionistas?

A curricularização da extensão, ou creditação (curricular) da extensão, estratégia prevista no **Plano Nacional de Educação (PNE)**, e possui regulamentações do MEC/CNE/CES e das instituições

⇒ **Resolução N°7 MEC/CNE/CES de 2018 Art. 7°:**

São consideradas **atividades de extensão** as intervenções que:

(a) Envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que (b) estejam vinculadas à formação do estudante (...)

⇒ **Resolução N° 253 Consepe/UFABC - 2022 Art. 9°:**

O PPC do curso deverá detalhar **a forma de atuação discente nas ações previstas**, bem como a contribuição para o seu processo de desenvolvimento profissional, ressaltando **o protagonismo estudantil e a dialogia** entre estudantes e sociedade.

O que são Atividades Extensionistas?

A curricularização da extensão, ou creditação (curricular) da extensão, estratégia prevista no **Plano Nacional de Educação (PNE)**, e possui regulamentações do MEC/CNE/CES e das instituições

⇒ **Resolução N°7 MEC/CNE/CES de 2018 Art. 7º:**

São consideradas **atividades de extensão** as intervenções que:

(a) Envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que (b) estejam vinculadas à formação do estudante (...)

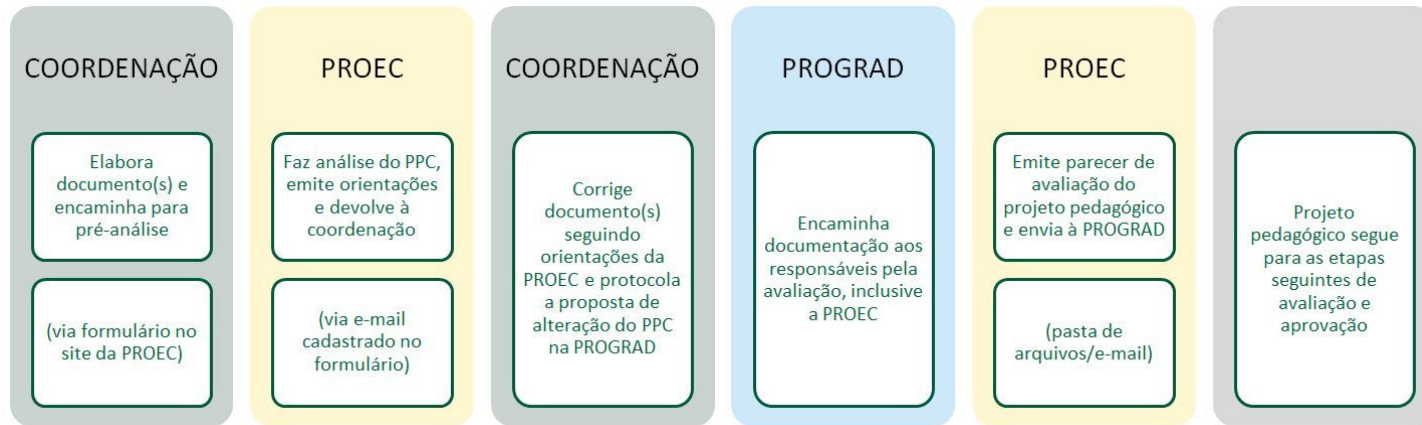
⇒ **Resolução N° 253 Consepe/UFABC - 2022 Art. 9º:**

O PPC do curso deverá detalhar **a forma de atuação discente nas ações previstas**, bem como a contribuição para o seu processo de desenvolvimento profissional, ressaltando **o protagonismo estudantil e a dialogia** entre estudantes e sociedade.

Estes elementos NÃO cabem na "EMENTA"
Ementa = Conteúdo?
Novo campo no Catálogo :
"Metodologia Extensionista"

Sobre Fluxo (Pré-Análise e Análise)

- Entrada via formulário (site da ProEC)
- A pré-análise será importante para minimizar a possibilidade de pareceres negativos
 - Caso haja necessidade de mudanças, a equipe da ProEC fará uma devolutiva detalhada com ideias de possíveis alterações
- Na análise ocorrerá emissão de parecer
 - Mais sucinto (considerando mérito extensionista/viabilidade)



Sobre Critérios de Avaliação Ext*

A ProEC irá publicar (previsão de publicação no dia 12/08)

- Formulários para recebimento das propostas a serem analisadas
- Critérios que serão utilizadas na análise das propostas:
 - Resolução CONSEPE nº. 253/2022
 - Resolução CEC nº. 12/2021 (definição de Extensão na UFABC)
 - Resolução CEC nº. 13/2021 (definição de Cultura na UFABC)
 - Portaria da ProEC (em redação)
 - Práticas extensionistas e culturais adotadas na UFABC

Critérios de Avaliação

Critérios de avaliação Inep (PI - GR)

É importante destacar que todos pareceres emitidos pelas áreas avaliam aspectos que impactam nos processos de avaliação externa dos cursos, ou seja, Prograd, Proec e Sisbi também se debruçam, em parte, sobre questões de regulação e avaliação dos cursos de graduação.

Critérios de avaliação Inep (PI - GR)

Critérios considerados para cursos novos e revisões de PPC's:

- Atendimento às DCN's;
- Atendimento a outras legislações vigentes;
- Adequação de carga horária mínima do curso e distribuição de acordo com a legislação vigente;
- Adequações aos processos regulatórios conduzidos pelo Inep.

Critério considerados para cursos novos:

- Adequação da proposta de curso com o previsto no PDI vigente.

Alguns destaques - instrumento de avaliação 2017

A seguir, destacam-se elementos de indicadores que mencionam o Núcleo Docente Estruturante (NDE) - [Resolução ConsEPE nº 179](#) - para atingir a nota máxima (5).

- Indicador 2.1 do [instrumento de avaliação do INEP](#): Sobre a composição e atuação do NDE

*“O NDE ... **tem o coordenador de curso como integrante; atua no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica**, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; e **mantém parte de seus membros desde o último ato regulatório.**”*

- Indicadores 3.6 e 3.7: Sobre a bibliografia básica e complementar

*“O acervo da bibliografia básica ... **está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.”*

Parâmetros - Referências Bibliográficas (SisBi)

- Padronização das referências bibliográficas de acordo com a versão mais atual da norma ABNT NBR 6023 (Informação e Documentação – Referências – Elaboração). O SisBi oferece como apoio neste processo o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, disponível no site do Sistema de Bibliotecas.
- Indicação de até 3 títulos de livros na bibliografia básica e 5 títulos de livros na bibliografia complementar, sendo que:
Cada volume e/ou tomo equivale a um título.
O quantitativo indicado se refere ao número de títulos que não constam dos acervos do SisBi. Caso os títulos já façam parte do acervo físico, do digital ou estejam disponíveis em acesso aberto, esses limites podem ser expandidos.
- Para obras digitais, é obrigatório o uso de arquivos que estejam em acesso aberto, ou a adoção de livros eletrônicos (ebooks) que o SisBi tenha adquirido em caráter perpétuo. Não será permitida a adoção de *links* (urls) de fontes não confiáveis e/ou acesso privado para os quais não seja possível comprovar a autorização de uso e divulgação por escrito dos detentores dos direitos autorais.

Parâmetros - Referências Bibliográficas (SisBi)

- Obras esgotadas e não existentes no acervo do SisBi deverão ser substituídas. A não-substituição pode impactar diretamente na nota do curso nas avaliações do MEC.

Caso seja relevante a manutenção de alguma referência que esteja esgotada ou indisponível, o SisBi orienta que o título seja colocado em “Outras Bibliografias”.

- Recomendação: ao iniciar o processo de criação, alteração ou exclusão de disciplinas, é importante que o acervo digital e/ou físico já existente no catálogo on-line do SisBi seja consultado, considerando as diversas edições e idiomas disponíveis.
- A aquisição dos títulos indicados na Bibliografia de Curso é condicionada à Proposta Orçamentária deliberada no Conselho Universitário (ConsUni) da UFABC, a partir da distribuição da Lei Orçamentária Anual (LOA), sancionada pelo Governo Federal e orientada pela Política de Desenvolvimento de Coleções do SisBi - UFABC.
- Dúvidas e/ou orientações sobre os acervos do SisBi podem ser sanadas através de visita *in loco* à(s) Biblioteca(s), ou pelos canais oficiais.

Observações adicionais

Os PPCs do curso indicarão a carga horária total do curso e, a partir dela, a carga horária mínima a ser cumprida sob a forma extensionista ou cultural.

Os PPCs deverão ainda orientar como essa carga horária extensionista ou cultural poderá ser cumprida pelo discente, indicando as possibilidades e possíveis limites, se couber.

Por fim, observar que a verificação do cumprimento da condição de no mínimo de 10% de carga horária extensionista dar-se-á via histórico do discente.

Assim, quanto mais restrições se impuserem à forma de cumprimento da carga horária extensionista e cultural, mais se dificulta a integralização do discente.

Os condicionantes que discentes não podem deixar de atender para se formar são:

- (i) cumprir pelo menos a carga horária total prevista pelo PPC;
- (ii) cumprir pelo menos 10% da carga horária total prevista pelo PPC sob a forma extensionista e cultural;
- (iii) cumprir todos os créditos de disciplinas e outros quesitos obrigatórios previstos pelo PPC;
- (iv) cumprir o mínimo de créditos de disciplinas de opção limitada previsto pelo PPC.

Porém, os discentes da UFABC constroem trajetórias próprias e individualizadas de integralização, de modo que, mesmo que tenham que atender aos mesmos condicionantes do PPC, resultam em históricos distintos e, por isso, não necessariamente coincidentes com o modelo de componentes curriculares do PPC.

Dúvidas adicionais sobre fluxos de aprovação de PPCs e de alteração, criação ou exclusão de disciplinas, encaminhar email para:

disciplinas.ppc@ufabc.edu.br